



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 009/2014

SÚMULA: INSTITUI O ARTIGO 21-A NA LEI MUNICIPAL Nº 1651/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Silvino Carlos Pires Pereira (Dida Pires).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Asiel Bezerra de Araújo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o artigo 21-A na Lei Municipal nº 1651, de 26-jun-2008, com a seguinte redação:

.....
Art. 21-A. O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar armamento não letal, como taser ou similar (arma de choque), pistola de bala de borracha, cassetete, spray de pimenta, além de colete balístico e algemas, aos servidores do quadro de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais da Área Trânsito, devendo conferir o respectivo porte, mediante indispensável treinamento militar e avaliações necessárias.
.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 02 de junho de 2014.

Silvino Carlos Pires Pereira
“Vereador Dida Pires”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 009/2014**, que “*INSTITUI O ARTIGO 21-A NA LEI MUNICIPAL Nº 1651/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, com o seguinte pronunciamento:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei N.º 1651/2008, entre outros assuntos, cria a Coordenadoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Alta Floresta, a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte e Segurança de Alta Floresta, elencando suas finalidades e estrutura.

Pretendemos com a presente Lei autorizar o Poder Executivo a disponibilizar e conferir porte de armamentos não letais, como taser ou similar (arma de choque), pistola de bala de borracha, cassetete, spray de pimenta, além de colete balístico e algemas, aos servidores do quadro de provimento efetivo da Administração Municipal, da Carreira dos Profissionais da Área Trânsito, conforme reivindicação expressa da categoria:

Diante do clima de insegurança que está vivendo nossa cidade, da necessidade dos Agentes de Trânsito Municipal lotados de prestarem um serviço efetivo e de qualidade à população altaflorestense. Os agentes estão nas ruas para protegerem e salvar vidas da população, sendo que as nossas próprias vidas estão desprotegidas. Em nosso trabalho nas ruas temos contatos com todos os tipos de pessoas, homens, mulheres, estudantes, pessoas de bem e bandidos etc. Muitos se privam de ir e freqüentar determinados lugares em razão da função que exerce.

Nosso receio é que aconteça aqui o mesmo que aconteceu em outras cidades como Sinop, Colíder, Cuiabá e muitas outras no país que só foram tomadas providências pelo poder público após ter acontecido alguma fatalidade, pois neste ano, de março a maio, já foram confeccionados onze boletins de ocorrências na polícia militar por ameaças, desacatos, agressões e atropelamentos.

Sabemos que muitos condutores por estarem irregulares, não aceitam as abordagens e notificações feitas pelos agentes e reagem com agressividades verbais e até mesmo físicas, esses indivíduos reagem até mesmo com os policiais militares. Diante dos incidentes que já ocorreram, tais como, agressões, ameaças e o insuficiente Policiamento Ostensivo da Polícia Militar, o aumento de veículos em nosso município, que é de mais de 34 mil emplacados em Alta Floresta, o número elevado de pessoas que vieram para nossa cidade, e ainda o aumento da criminalidade em nosso município devido a instalação da Usina Hidrelétrica Teles Pires.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

*Levando em consideração que todo agente de segurança pública deve portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo, conforme Portaria Interministerial nº 4.226, e de que os Agentes de Trânsito e Guardas Municipais de muitas cidades em quase todos os estados do Brasil já fazem uso desses equipamentos, tais como exemplos as cidades de Cocal-PI, Fortaleza-CE, Sobral-CE e muitas outras, e, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 2801/11, do deputado Luiz Argôlo (PP-BA), que autoriza o uso de armas de incapacitação neuromuscular (arma de choque) pelo cidadão comum para fins de defesa pessoal, e ainda, com base no anexo I da Portaria Interministerial nº 4.226 de 31 de dezembro de 2010 do Ministério da Justiça, os Agentes Municipais de Trânsito, **vêm solicitar em regime de urgência um projeto de Lei que autoriza o PORTE e uso da arma de choque elétrica não-letal TASER e colete balístico (colete a prova de balas), algema, spray de pimenta e pistola de borracha. Exclusivamente na circunscrição do município de Alta Floresta. O treinamento para o uso desses equipamentos será solicitado à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.***

Esperamos a compreensão de todos e nos colocamos a disposição a essa Casa de Leis.

Alta Floresta – MT, 27 de maio de 2014.

Agentes de Trânsito de Alta Floresta – MT.

Entendemos que realmente o Agente de Trânsito necessita portar algum tipo de armamento para defesa pessoal no exercício de sua função, não por capricho, mas por estar sendo vítimas de agressões por parte de condutores infratores.

Portanto, diante dos comportamentos agressivos de alguns condutores sobre os Agentes de Trânsito, que são os profissionais responsáveis para fiscalizar o tráfego, promover a segurança e a fluidez do trânsito, propomos a presente propositura.

Ressalte-se que os agentes de trânsito deverão passar por um treinamento de aulas teóricas e práticas, além disto, capacitados por órgão competente e passados pelas avaliações necessárias, de modo a aprenderem a forma correta de abordagem

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 02 de junho de 2014.

Silvino Carlos Pires Pereira
“Vereador Dida Pires”